



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 120, DE 15 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA PRAZO DE ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO, VISTORIA, INSPEÇÕES E REINSPEÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONFORME ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Que a Portaria nº. 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Que o Decreto 086 de 14 de abril de 2020 declarou estado de calamidade pública no município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os alvarás de fiscalização e vistoria da vigilância sanitária, com vencimento entre 1º (primeiro) de junho de 2020 a 31 (trinta e um) de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art. 2º. Ficam suspensas a partir de 15 de junho de 2020 até 31 de agosto de 2020, as inspeções e reinspeções realizadas pela Vigilância Sanitária, em estabelecimentos de baixo ou alto risco, tanto para as programadas quanto para os novos cadastros.

Art. 3º. Serão realizados pela Vigilância os seguintes serviços:

- I- atendimento a denúncias;
- II- intensificação da fiscalização das portarias normativas de medidas de caráter geral e específico para enfrentamento e combate ao coronavírus, expedidas pela Secretaria de Saúde para todos os setores do município;
- III- atendimento de divulgação e ações cabíveis determinadas por meio de Notificações de Gerência Colegiada (NGC) pela VISA/MG, ou por Resoluções Específicas (RE) pela ANVISA.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 117, de 10 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 15 de junho de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal